
Promotoria de Justiça de Palmital

E-MAIL ENVIADO

Nº Procedimento: 0362.0000076/2026

De: pjpalmital@mpsp.mp.br

Para: ver.baianocaminhoneiro@palmital.sp.leg.br

Cc:

Cco:

Enviado em: 05/05/2026, às 14:45

Por: REGIANE DA SILVA GUIMARAES PORTILHO

Documentos do procedimento compartilhados pela Promotoria:

0004-Arquivamento por encerramento definitivo;

Anexos:

Assunto: NF 0362.0000076/2026 - DETRAN - Pátio de Carros

Mensagem:

Boa tarde, Sr. Vereador.

Sirvo-me do presente, para informá-lo que a notícia de fato acima epigrafada foi promovida para o arquivamento, conforme decisão que segue anexo.

Informo-lhe, ainda, que de acordo com o artigo 14, da Resolução nº 1.342/2021 e art. 107, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, Vossa Senhoria poderá recorrer, **no prazo de 10 dias**, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, devendo o recurso ser protocolizado nesta Promotoria de Justiça, pelo e-mail pjpalmital@mpsp.mp.br.

Atenciosamente,

Regiane da Silva Guimarães Portilho

Oficial de Promotoria I

[Ver documentos do atendimento compartilhados pela Promotoria](#)

Este link tem validade de 1 ano após o seu recebimento.

Promotoria de Justiça de Palmital

MANIFESTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos,

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de encaminhamento feito pelo Presidente da Câmara Municipal de Palmital do requerimento formulado pelo vereador Luis Antonio de Castro, solicitando a adoção de providências ante a inércia do DETRAN em responder a dois requerimentos anteriores, "nos quais se requereu informações sobre veículos apreendidos no pátio de Jardim Paraná, ignorando-se flagrantemente a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011)".

Pois bem.

A hipótese é de arquivamento de plano da notícia de fato, pois não se verifica a existência de situação que justifique a intervenção ministerial.

O caso sob lume, nesse sentido, não impõe a intervenção do *Parquet*, já que além de não constatada eventual prática de ato ilícito que configure improbidade administrativa, o fato adjacente relatado (não obtenção das informações) deve ser resolvido mediante medidas que entender cabíveis pelo próprio representante, uma vez que trata-se de interesse individual da Casa de Leis.

Nesse sentido, vale frisar que Câmara Municipal possui corpo jurídico próprio para atuação e defesa dos interesses do órgão e dos seus vereadores no exercício de sua função.

Promotoria de Justiça de Palmital

Repita-se, pelos fatos noticiados não há ofensa a direitos metaindividuais que possa ensejar a atuação ministerial. Não há comprovação de conduta que se entenda ilegal por qualquer gestor público, que possa provocar a iniciativa deste *Parquet*.

Assim, ausente qualquer hipótese que justifique a atuação deste *Parquet*, arquivo a presente notícia de fato, com fundamento no artigo 13, inciso I, da Resolução n. 1.342/2021-CPJ.

Cientifique-se por meio eletrônico o Presidente da Câmara Municipal e o vereador representante a respeito da presente decisão, comunicando-lhes do prazo de 10 (dez) dias para, caso queiram, interponem recurso ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (artigo 14 da Resolução n. 1.342/2021-CPJ).

Palmital, 04 de maio de 2026.

RAFFAELE DE FILIPPO FILHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **RAFFAELE DE FILIPPO FILHO**, em 04/05/2026 às 16:14.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0362.0000076/2026** e código 8f32ae1f-3386-4903-852c-0854efbffa7a .
